



LEI Nº. 151/2008

EMENTA: *Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Subsídio Mensal do **Prefeito do Município de Nazaré da Mata**, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O Subsídio Mensal do **Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata**, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do Subsídio Mensal fixado para o Prefeito Municipal, no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Subsídio Mensal dos **Secretários Municipais**, Símbolo CCS-I, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º- O Subsídio Mensal do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, poderá ser reajustado, a partir do exercício de 2010, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, observada a iniciativa privativa em cada caso.



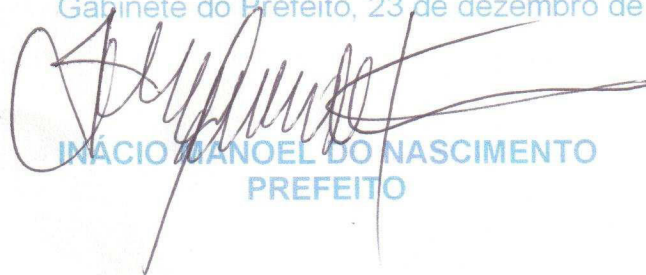
Art. 5º - Fica vedado aos ganhos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

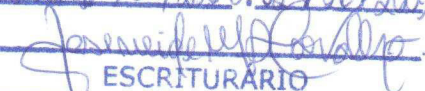
Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específicas consignados no orçamento a vigorar a partir do exercício de 2009.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2008.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

<p><u>Lei</u> REGISTRADO À FLS: <u>2431.</u> <u>o</u> <u>1441.</u> DO LIVRO DE <u>2008</u> <u>o</u> <u>Decreto</u> <u>151/2008</u>: <u>02</u> / <u>06</u> / <u>2009</u>  ESCRITURÁRIO</p>
